Ouro Fino, 26 de Dezembro de 2024.

Ofício n°: 082/2024 - PGM
Assunto: Informação (presta)
Ref. Requerimento 045/2024

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, com nossas cordiais saudações, a pedido do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, acusar o recebimento do Requerimento supracitado que solicita informações sobrea aplicação do incentivo financeiro adicional de R$ 2.824,00 para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias , e informar nos termos que seguem:

As Leis 2.903/2020 e 2.904/2020 transformaram as funções de Agente de Combate a Endemias e de Agente Comunitário de Saúde respectivamente, em cargos públicos do quadro efetivo do Poder Executivo, submetidos ao regime jurídico único dos servidores públicos municipais (Lei 1.509/91). Ou seja, hoje, os ocupantes destes cargos se submetem aos direitos e obrigações de todos os servidores municipais, com a garantia de serem categoria cujo piso salarial é reconhecido por lei ou ato normativo equivalente de esfera federal.

Por causa das funções públicas terem sido convertidas em cargos, mensalmente, o Erário Municipal complementa os valores repassados pelo Governo Federal para que seja garantido a estes servidores todos os direitos e progressões previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal. Ou seja, hoje, estes servidores, preenchidos os requisitos previstos na Lei 1.509/91, terão estabilidade no cargo ocupado. Instituto este incompatível com a figura da função pública anterior.

A rubrica “incentivo financeiro adicional”, por correlação, é a gratificação natalina prevista na Lei 1.509/91, uma vez que não há repasse do Governo Federal para pagamento da gratificação natalina e esta foi paga a tempo e modo a todos os servidores. Assim sendo, é inviável, *s.m.j,* pleitear-se o recebimento da gratificação natalina prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, além desta gratificação, mais o “incentivo financeiro adicional”, que não tem previsão na legislação municipal, sendo que o Município já efetuou o pagamento da gratificação natalina, sob pena de verdadeiro *bis in idem*, além de pagamento de vantagem não prevista em lei específica.

Já a política de pagamento de piso salarial será feita conforme atos normativos do governo federal, com os respectivos repasses feitos por aquele ente e complementações do erário municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SILVANA PRADO DE SOUSA:85432598604
Assinado de forma digital por SILVANA PRADO DE SOUSA:85432598604
Dados: 2024.12.26 12:25:20 -03'00'

Silvana Prado de Sousa
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 71.275

Exmo. Sr.
Aparecido Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Fino - MG